TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

L E I nº 75, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.973.

Denomina Departamento de Saúde e Promoção Social o atual Departamento de Promoção Social e dá outras providencias.

O DR. JACOB FREITAS ATAILAH, Prefeito Municipal de Porto Velho,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - O atual Departamento de Promoção Social, criado pela Lei nº 27, de 04 de Julho de 1972, passa a denominar-se Departamento de Saúde e Promoção Social.

§ Único - O Departamento de Saúde e Promoção Social, compreende as seguintes unidades administrativas:

1 - Divisão de Saúde;

2 - Divisão de Assistencia Social;

3 - Divisão de Engenharia e Sanitária.

Artº 2º - As incumbencias do Departamento de Saúde e Assistencia Social, além daquelas estabelecidas no Art. 17, da Lei nº 27, de 04 de Julho de 1972, e no Regulamento Interno Municipal, compreende:

I - Desenvolver e executar programas que visem a saúde da comunidade portovelhense;

II - Realizar estudos sobre programas de saúde do Município coordenando-se para isso com o Departamento de Planejamento;

III - Obter entrosamento com o sistema de Saúde do Govêrno do Território, visando melhor atendimento à população e evitando dispersão de esforços;

IV - Estudar e propôr convênios com orgãos federais, territoriais, estaduais e municipais, visando a melhoria do atendimento da prestação do serviço de saúde no Município;

V - Promover atividades de profilaxia e orientação sobre higiêne com o objetivo de minimizar o surto de doenças tropicais e doenças endêmicas;

VI - Elaborar e executar programas de Saneamento para o Município;

VII - Examinar Projetos de Construção Civil e emitir parecer quanto ao HABITE-SE;

VIII - Manter fiscalização dentro de seu mister de sorte a oferecer bom estado de higiêne sanitária, necessária à conservação da saúde dos Munícipes;

IX - Elaborar, juntamente com outros orgãos correlatos da Prefeitura, programa de Educação Sanitária, para ser ministrado à população através da imprênsa.

Artº 3º - Ao anéxo VI da Lei Municipal nº 31, de 24 de Julho de 1972, acrescentam-se:

Quantidade	Nomenclatura	Símbolo
01	Chefe da Divisão de Saúde	FG-1
01	Chefe da Divisão de Assistencia Social	FG-1
01	Chefe da Divisão de Engenharia Sanitária	FG-1

§ Único - Critérios e requisitos para provimentos:

Livre escolha do Prefeito, por indicação do Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, entre servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura, de preferência da classe de médicos e titulada como Assistente Social para investidura no serviço público.

Artº 4º - O Govêrno Municipal em Lei complementar, criará o Quadro de Funcionários para o pleno exercício da Divisão de Engenharia Sanitária, observando a necessidade de Engenheiros, Médicos Especialisados e Guardas Sanitários, assim como baixará regulamento definindo funções e obrigações.

Artº 5º - O cargo de Diretor do Departamento de Promoção Social, Símbolo CC-1, de que trata o anéxo V da Lei nº 31, de 24 de Julho de 1972, passará a denominar-se Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, Símbolo CC-1.

§ Único - Os critérios e requisitos para provimento deste cargo é de livre escolha do Prefeito, preferencialmente dentre médicos de comprovada experiencia profissional, que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação e as despesas decorrentes serão inseridas no orçamento de 1974.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pôrto Velho, 26 de Setembro de 1.973.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Sebastião Assef Valladares -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Francisco Araujo da Silva -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Nina Rosa de Champeaux de La Boulaye -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA